

Timbaúba - PE, 16 de outubro de 2025.

Ofício nº. 366 / 2025 - GP

À Exma. Sra. Marileide Rosendo,  
Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

Vimos pelo presente, encaminhar para apreciação e deliberação dessa Eg. Casa Legislativa, projeto de Lei que ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 3.109/2022, QUE TRATA SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiterando a necessidade de apreciação por essa Casa Legislativa em caráter de urgência o presente Projeto de Lei, bem como certo de que o presente projeto de lei será aprovado em sua totalidade, renovamos nossos sinceros votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MARINALDO  
ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:408  
06022434

Assinado de forma digital por  
MARINALDO ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40806022434  
Dados: 2025.10.16 11:20:26  
-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO

RECEBIDO EM  
16/10/2025  
Selina Luciana da Silva  
Responsável pelo  
Protocolo  
*[Assinatura]*  
Ass: 11hs.



# TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

## PROJETO LEI Nº 023 / 2025

ALTERA REDAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL  
3.109/2022, QUE TRATA SOBRE A  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO  
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

**Art. 1º** - A alínea c) do item 13 do inciso III do artigo 5º da Lei Municipal 3.109 de 03 de março de 2022, passa vigorar com a seguinte redação:

*c) Departamentos da Mulher, Idoso, Assistência Social, Referência da Assistência e Deficientes Físicos: (05) Chefias – CC3;" (NR)*

**Art. 2º** - Fica acrescido ao item 06 do inciso III do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.109, de 3 de março de 2022, a seguinte alínea:

*g) Departamento da Juventude – CC3." (NR)*

**Art. 3º** - Em decorrência do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, os Anexos I, e II passam a integrar a Lei nº 3.109, de 3 de março de 2022, em substituição aos Anexos VI e XIII, respectivamente.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

Gabinete do Prefeito

Timbaúba/PE, 16 de outubro de 2025.

MARINALDO

ROSENDO DE

ALBUQUERQUE:40

806022434

Assinado de forma digital por

MARINALDO ROSENDO DE

ALBUQUERQUE:40806022434

Dados: 2025.10.16 11:20:16

-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito Municipal



# TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora  
Vereador(a) Marileide Rosendo de Albuquerque  
Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.  
Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover ajustes pontuais na Lei Municipal nº 3.109, de 3 de março de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Timbaúba.

As alterações propostas visam aperfeiçoar a organização interna da Administração, adequando a distribuição de cargos e departamentos às demandas atuais dos serviços públicos, de modo a assegurar maior eficiência, racionalidade e coerência funcional entre as áreas administrativas.

A primeira modificação refere-se à reformulação da alínea “c” do item 13 do inciso III do artigo 5º, que passa a contemplar, de forma mais precisa, os Departamentos da Mulher, Idoso, Assistência Social, Referência da Assistência e Deficientes Físicos, assegurando a correspondência adequada entre as funções desempenhadas e as respectivas chefias de setor.

A segunda alteração acrescenta à mesma lei o Departamento da Juventude, com o objetivo de fortalecer as políticas públicas voltadas à população jovem, promovendo ações integradas nas áreas de cultura, lazer, educação, empregabilidade e cidadania, sob a coordenação direta da Secretaria competente.

Tais ajustes não geram aumento de despesa global para o Município, uma vez que se tratam de readequações de cargos já existentes, apenas redistribuídos para melhor atender à dinâmica administrativa e às políticas públicas prioritárias da gestão.

Dessa forma, o projeto ora apresentado busca garantir maior eficiência administrativa e alinhamento institucional entre as diversas pastas municipais, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação por tratar-se de medida necessária ao aperfeiçoamento da estrutura organizacional



# TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

da Prefeitura de Timbaúba e ao melhor atendimento das demandas da população.

Atenciosamente,

**MARINALDO**

**ROSENDO DE**

**ALBUQUERQUE:**

**40806022434**

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital  
por MARINALDO ROSENDO  
DE  
ALBUQUERQUE:4080602243  
4  
Dados: 2025.10.16 11:20:34  
-03'00'